
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.564, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre horário de funcionamento nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquia e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré - festividade religiosa máxima do povo paraense - acontecerão, no corrente ano, durante a quinzena de 13 a 27 de outubro,

D E C R E T A:

Art. 1º No dia 14 de outubro de 2002 os órgãos estaduais da administração direta e indireta funcionarão no horário de 12 às 18h.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia de que trata o art. 1º deste Decreto, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 10 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.800, de 11/10/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ